



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

DE 23 DE MARÇO DE 2021

**DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA
DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO
FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA
FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS
PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA.**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de São Miguel a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como a realização em espaços públicos.

Art. 2º. Os estabelecimentos prestadores de serviços destinados a finalidade esportiva, nos termos do art. 1º desta lei, estarão permitidos ao funcionamento desde que, seguindo as normas sanitárias e protocolos de enfrentamento a COVID – 19, observando e obedecendo as determinações do órgão municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Alyson Cleiton da Silva,
São Miguel/RN, 23 de Março de 2021.


Vereador Alyson Cleiton da Silva – PP



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores. O presente Projeto de Lei tem a finalidade de declarar como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético. Enquanto exercício físico é a atividade física planejada e estruturada como o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Nesse sentido, é perceptível que a pandemia do coronavírus mudou a rotina de várias pessoas ao redor do mundo e trouxe com ela outras preocupações, além do vírus. No Brasil, estudos realizados pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro comprovam que os casos de depressão tiveram um aumento significativo de 90% em um mês. Pesquisas também mostram que, influenciados pelo isolamento social, uma grande parte dos brasileiros deixaram de se exercitar e o índice da prática de atividade física caiu 20%, chamando a atenção para as doenças ligadas ao sedentarismo.

No tocante ao atual contexto pandêmico, resta comprovado cientificamente que a prática de atividade e exercício físico corrobora diretamente para a prevenção do COVID – 19. Segundo pesquisadores, durante a prática de exercícios, os músculos liberam um hormônio chamado irisina, que tem o poder de reduzir a produção de uma proteína que é responsável pelo transporte do vírus para dentro das células. O índice de hospitalização chega a ser 34% menor em pessoas fisicamente ativas.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da Educação Física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou:

“Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte”.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Ademais, os profissionais de Educação física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 2241-40, como “Profissional de educação física na saúde”, passando a categoria a ter maior reconhecimento dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo a descrição primária da atividade sido ampliada com a seguinte informação:

“(...) estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante Praticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primaria, secundaria e terciaria no SUS e no setor privado (...)”

No mesmo sentido, o art. 196, da CRFB/88, reconhece a saúde como direito de todos e dever do estado, cabendo a este promover e viabilizar condições ao seu exercício, por meio de políticas públicas que visem a redução de riscos de comorbidade e agravos.

A atividade física é elemento determinante e condicionante da boa saúde, devendo ser elevada a condição de serviço essencial, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8080/1990, com mudança na redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013 que assim dispõe:

“Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)”.

Entendo que nós como legisladores de um município do porte de São Miguel, precisamos focar nossa atuação sempre pensando no bem-estar da população. Sendo válido destacar ainda que os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas fazem parte de um setor de nossa economia que vem sofrendo dramaticamente com os impactos oriundos da pandemia causada pelo COVID-19, mas que gera centenas de empregos diretos e indiretos.

Sendo assim, por tudo que restou exposto na presente justificativa, não restam dúvidas da importância e necessidade da elevação da prática de atividade física e do exercício físico, a serem desenvolvidas em estabelecimentos públicos e privados, legitimando como condição de atividade essencial e primordial para a manutenção da boa saúde.

São por todos esses motivos que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


Vereador Alyson Cleiton da Silva – PP